



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
Conselho Superior**

**RESOLUÇÃO Nº 27/2021 DE 3 DE SETEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre a instituição da Rede de Bibliotecas Integradas - REDBI do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais consagradas na Lei nº 11.892/2008 de 29/12/2008, publicada no D.O.U de 30/12/2008; com base no Decreto Presidencial de 11 de novembro de 2020, publicado no D.O.U. de 12 de Novembro de 2020; e,

considerando o que consta no Processo 23249.008660.2021-64;

considerando, ainda, a decisão do plenário deste Conselho Superior na 63ª Reunião Ordinária de 01 de setembro de 2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir a Rede de Bibliotecas Integradas - REDBI do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, conforme Anexo a esta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

*(assinado eletronicamente)*

**CARLOS CESAR TEIXEIRA FERREIRA**  
Presidente

Documento assinado eletronicamente por:

- **Carlos Cesar Teixeira Ferreira, REITOR - CD1 - GAB-REIT**, em 03/09/2021 14:51:28.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 03/09/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifma.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 320715

**Código de Autenticação:** 11e67f531c





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO  
MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR**

**ANEXO À RESOLUÇÃO CONSUP Nº 027/21, DE 03.09.2021**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO E ASSUNTOS ESTUDANTIS**

**INSTITUIÇÃO DA REDE DE BIBLIOTECAS INTEGRADAS DO IFMA**

**CAPÍTULO I  
DA REDE DE BIBLIOTECAS INTEGRADAS**

**Art. 1º** Fica instituída a Rede de Bibliotecas Integradas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (RedeBI) vinculada a Diretoria de Educação da Pró-Reitoria de Ensino e Assuntos Estudantis (Prenae).

**§1º** A RedeBI é um organismo que visa ações e meios para o trabalho interligado, harmônico, integrado e cooperativo entre as bibliotecas, buscando a padronização da gestão e dos procedimentos internos dos serviços disponibilizados, sendo constituída por sua Coordenação e pelas bibliotecas do IFMA.

**§2º** A RedeBI é composta por:

- I. Comitê Assessor de Gestão de Bibliotecas (Cageb);
- II. Coordenação da RedeBI;
- III. Representantes Regionais;
- IV. Bibliotecas do IFMA.

**§3º** Fica garantida a autonomia dos Campi na gestão administrativa de suas bibliotecas.

**Art. 2º** Fica instituída a Regionalização, para fins de melhor organização e sistematização das bibliotecas; da RedeBI contemplando todas as regiões compreendidas pela Instituição.

**§1º** Para efeito da Regionalização, os *Campi*/Reitoria serão agrupados em seis diferentes regiões:

- I. Metropolitano, constituída pelos *Campi*, Rosário, São José de Ribamar, São Luis – Centro Histórico, São Luis – Maracanã, São Luis – Monte Castelo, pelo Centro de Referência Tecnológica (CERTEC) e pela Reitoria;
- II. Cocais, constituída pelos *Campi* Caxias, Codó, Coelho Neto e Timon;
- III. Baixada/Litoral Leste constituída pelos *Campi* Araiozes, Barreirinhas, Alcântara, Pinheiro, Viana e pelo Centro de Referência de Mirinzal;
- IV. Central, constituída pelos *Campi*, Bacabal, Itapecuru, Pedreiras, Santa Inês, Zé Doca;
- V. Sul, constituída pelos *Campi* Barra do Corda, Grajaú, São João dos Patos, Presidente Dutra e São Raimundo das Mangabeiras e pelo Centro de Referência de Colinas;
- VI. Tocantino, constituída pelos *Campi* Açailândia, Buriticupu, Carolina, Imperatriz, Porto Franco.

**§2º** Em caso de criação de novos Campi, estes serão alocados de acordo com sua localização geográfica.

**§3º** Cada uma das regiões, contará com três (3) representantes, sendo um titular e dois suplentes, lotados em bibliotecas do IFMA diferentes de cada regional.

**Art. 3º** A institucionalização da RedeBI objetiva:

- I. implantar a gestão em rede das bibliotecas do IFMA;

- II. otimizar a qualidade do atendimento de suas demandas por meio do compartilhamento de serviços e produtos;
- III. oportunizar mecanismos de interação das bibliotecas com os demais segmentos institucionais;
- IV. viabilizar a participação integrada das bibliotecas do IFMA em redes de cooperação e parcerias interinstitucionais de nível nacional e internacional.

**Art. 4º** A RedeBI tem por finalidade:

- I. estabelecer novos padrões e critérios de organização e administração de sistemas de informação, buscando melhores condições para prestações de serviços nas bibliotecas;
- II. criar métodos integrados de padronização para subsidiar a estrutura técnico-científica das publicações do IFMA;
- III. implantar uma Política de circulação de obras dentro da Rede de Bibliotecas do IFMA.
- IV. criar serviços unificados de empréstimos, devolução, reserva, revisão bibliográfica, entre outros, a fim de estimular a produção técnico-científica e cultural, respeitando a Política de circulação de obras da Rede, e a especificidade de-cada Campi.
- V. construir o Repositório Institucional do IFMA, bem como metodologias de unificação para sua atualização, disseminando assim a produção técnico-científica gerada no IFMA;
- VI. implantar a política de desenvolvimento de coleções que compõem a RedeBI, em consonância com as regulamentações vigentes, e que atendam a multiplicidade e especificidades de cada Campi;
- VII. promover programas de formações para os servidores das bibliotecas integrantes da RedeBI, em conjunto com os setores competentes, condicionado à disponibilidade orçamentária;
- VIII. estabelecer um calendário de ações conjuntas pela RedeBI.

## **SEÇÃO I**

### **DO COMITÊ ASSESSOR DE GESTÃO DE BIBLIOTECAS**

**Art. 5º** O Comitê Assessor de Gestão de Bibliotecas (Cageb) é um órgão propositivo e consultivo vinculado à Prena, composto pelo(a) coordenador(a) da RedeBI e os representantes Regionais.

**Art. 6º** Compete ao Cageb:

- I. avaliar e aprovar o plano anual e o relatório anual consolidado das ações conjuntas das bibliotecas da Rede;
- II. propor políticas e fluxos gerenciais advindos da coordenação da RedeBI;
- III. discutir sobre o desenvolvimento das Bibliotecas da RedeBI, de acordo com as necessidades de cada Biblioteca, e as prioridades fixadas pelo IFMA;
- IV. consolidar as normas gerais de coordenação das atividades bibliotecárias nos campi;
- V. examinar, compilar e estabelecer o acesso em rede dos planos gerais de desenvolvimento dos serviços de biblioteca que abranjam todos os interesses dos usuários;
- VI. constituir grupos de trabalhos, comissões a respeito das demandas e discussões advindos das bibliotecas da RedeBI.
- VII. contribuir com as diretrizes para questões de distribuição do espaço dos edifícios das bibliotecas, enquanto órgão a ser consultado para criação ou intervenção no âmbito das bibliotecas do IFMA;
- VIII. organizar o Fórum de Bibliotecas do IFMA;
- IX. tratar sobre outros temas relativos ao conjunto de bibliotecas do IFMA.

**Art. 7º** O Cageb reúne-se ordinária ou extraordinariamente com a presença da maioria de seus membros, que decidem por maioria dos presentes, em votação nominal, sendo concedido ao Coordenador o direito ao voto de desempate.

**§1º** A Coordenação do Cageb é exercida pelo(a) coordenador(a) da RedeBI.

§2º As reuniões do Cageb acontecem ordinariamente a cada 6 (seis) meses, quando convocadas, por meio digital, pelo Presidente, por 2/3 (dois terços) de seus membros ou pela Preenae, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis e pauta definida.

§3º As reuniões do Cageb acontecem extraordinariamente mediante convocação, com indicação de pauta e antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, assinada pelo seu Presidente, por 2/3 (dois terços) de seus membros ou pela Preenae.

§4º Os integrantes do Cageb devem abster-se de votar no caso de deliberações que digam respeito diretamente a interesses pessoais.

§5º O (a) Coordenador (a) do Cageb pode convidar para as reuniões pessoas não integrantes do comitê, que possam contribuir com as discussões dos assuntos em pauta, as quais participarão sem direito a voto.

§6º É obrigatório o comparecimento dos membros do Cageb nas reuniões, e no caso de votação, considerar-se-á o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um).

§7º O membro que, por motivo justo, não puder comparecer às reuniões do Cageb, apresentará justificativa por escrito (impresso ou por meio eletrônico) à coordenação da RedeBI.

§8º Das reuniões do Cageb serão lavradas atas detalhadas e as deliberações divulgadas, quando for necessário, por meio de notas informativas à comunidade interna do IFMA.

§9º As reuniões poderão ser nas modalidades presencial, por videoconferência ou web conferência.

**Art. 8º** As proposições do Cageb do IFMA deverão ser:

I. submetidas ao Pró-Reitor de Ensino e Assuntos Estudantis que avaliará e dará os encaminhamentos necessários junto aos demais setores ou órgãos colegiados;

II. transmitidas pelo (a) coordenador (a) da RedeBI a todas as bibliotecas que compõem a rede.

**Art. 9º** Os membros do Cageb serão designados por portaria do Reitor.

## **SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO DA REDEBI**

**Art. 10.** Compete a Coordenação da RedeBI:

I. promover a interação das bibliotecas do IFMA por meio de políticas biblioteconômicas institucionais;

II. orientar o trabalho da RedeBI disseminando o conhecimento regulatório e fornecendo suporte conceitual e operacional;

III. incentivar a gestão integrada das bibliotecas do IFMA;

IV. articular programas de formação para os servidores integrantes da RedeBI, em consonância com a Política de Formação do IFMA;

V. sistematizar demandas de assuntos de interesse da Rede e encaminhá-los visando execução de planos, programas e projetos específicos relacionados às áreas de atuação das Bibliotecas do IFMA;

VI. propor recomendações sobre políticas biblioteconômicas da Rede de Bibliotecas, com base em discussões técnicas;

VII. propor resoluções, manuais e demais documentos que norteiem o trabalho da RedeBI, além de manter atualizado aqueles existentes e garantir seu cumprimento;

VIII. propor políticas referentes aos serviços e produtos de informação da rede;

IX. propor a realização de convênios e contratos inerentes à área de documentação e informação, entre instituições similares, objetivando o fortalecimento de serviços e produtos da rede;

X. incentivar e sugerir atividades de marketing nas Bibliotecas da Rede;

XI. avaliar serviços e produtos oferecidos pelas bibliotecas da Rede;

XII. publicizar as atividades da RedeBI;

XIII. coordenar o Fórum de Bibliotecas do IFMA, quando demandado pelo Diretor de Educação da Preenae;

XIV. propor à Preenae o calendário de encontros da RedeBI e a data de realização do Fórum de Bibliotecas do IFMA.

§1º O Coordenador da Rede de Bibliotecas será designado pelo Reitor.

§2º A função de Coordenador da Rede de Bibliotecas deverá ser ocupada por um servidor de cargo efetivo de bibliotecário/documentalista do IFMA.

### **SEÇÃO III DOS REPRESENTANTES REGIONAIS**

**Art. 11.** Compete aos representantes regionais:

- I. representar suas regiões quando necessário;
- II. colaborar com as atividades da Coordenação da RedeBI.
- III. organizar e coordenar encontros nas regiões;
- IV. encaminhar e coordenar atividades técnicas inerentes a atividade biblioteconômica nas regiões.
- V. organizar as discussões técnicas em suas regiões e propor pautas para novas demandas.

§1º Os representantes regionais serão eleitos entre seus pares em reuniões convocadas pela Preena e presididas pela Coordenação da RedeBI.

§2º Os representantes regionais realizarão encontros (presenciais ou à distância) com a Coordenação da RedeBI para discussão e encaminhamentos de assuntos pertinentes à atuação das bibliotecas no âmbito do IFMA, bem como deverão se reunir (presencialmente ou à distância) com os servidores de suas respectivas regiões, conforme calendário anual apresentado a Preena e disponibilidades dos Campi.

§3º Os representantes regionais devem ocupar o cargo efetivo de bibliotecário/documentalista ou auxiliar de biblioteca.

§4º Os representantes regionais terão mandato de dois (2) anos, permitida uma recondução consecutiva.

### **SEÇÃO IV DAS BIBLIOTECAS DO IFMA**

**Art. 12.** As bibliotecas que compõem a RedeBI funcionarão de forma integrada, buscando a padronização da gestão, dos procedimentos internos e dos serviços disponibilizados.

**Art. 13.** São finalidades das bibliotecas do IFMA:

- I. proporcionar à comunidade acadêmica o acesso organizado à informação registrada em seus diversos suportes e mídias que atendam às ações e atividades de ensino, pesquisa e extensão dos campi;
- II. oferecer um ambiente que permita a realização das atividades de leitura, pesquisa, trabalhos em grupo, relação interpessoal e exercício da cidadania;
- III. disponibilizar as fontes de informação referenciadas nos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPCs), bem como outras que se fizerem necessárias ao Projeto Político-Pedagógico da Instituição (PPI);
- IV. contribuir para a interação servidor-aluno;
- V. contribuir na formação de hábitos e atitudes de manuseio, na consulta e utilização do livro, da biblioteca e da informação;
- VI. incentivar a pesquisa e promover a democratização do acesso ao conhecimento;
- VII. cumprir sua função social de disseminar a informação e promover o uso do ambiente junto à comunidade interna e externa por meio de ações culturais, educativas e de lazer;
- VIII. prover o acesso à produção técnico-científica produzida pela comunidade institucional, de acordo com as normas pré-estabelecidas;
- IX. manter programas de comunicação e divulgação dos serviços e produtos oferecidos pela biblioteca;
- X. prestar serviços que contribuam para o fomento do acesso e do uso da informação disponibilizada, podendo ser na forma de capacitação a grupos ou personalizada, e na forma presencial ou a distância;
- XI. contribuir na produção e na disponibilização de tutoriais relativos aos serviços ofertados pelas bibliotecas que compõem a RedeBI, dinamizando o uso dos recursos informacionais nos padrões preestabelecidos;

XII. promover e/ou apoiar ações culturais, atividades de fomento à leitura e atividades para usuários com necessidades específicas.

## **CAPÍTULO II DO FÓRUM DE BIBLIOTECAS DO IFMA**

**Art. 14.** Fica instituído o Fórum de Bibliotecas do IFMA, evento anual organizado pela RedeBI com o objetivo de proporcionar espaço de reflexão e formação continuada aos servidores lotados em bibliotecas do IFMA.

§1º O Fórum de Bibliotecas do IFMA é a instância consultiva, colaborativa e de formação continuada do RedeBI.

§2º O Fórum de Bibliotecas será presidido pelo(a) Coordenador(a) da RedeBI.

## **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15.** As regulamentações necessárias para o funcionamento e organização da RedeBI nos termos desta Resolução serão propostos pelo Cageb e aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 16.** As dúvidas suscitadas na aplicação desta resolução e os casos omissos serão resolvidos pela Preena.

**Art. 17.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.